



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

NOTIFICAÇÃO

Fica por este meio notificado Anilson do Rosário Delgado Mendonça, agente de segunda classe da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta do estrangeiro, este que antes fazia parte do efectivo da Esquadra Policial da Vila de Pedra Badejo, que contra ele corre os seus trâmites legais um processo disciplinar por abandono de lugar, e em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RDPOP, tem um prazo de quinze dias, a contar da data da publicação desta notificação para apresentar a sua defesa escrita.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, aos 18 de Agosto de 2005. – O Instrutor do Processo, *Alcides Gomes*.

(328)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SUMOSABE – CABO VERDE, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

501 MAC, SL, matriculada no registo mercantil de Las Palmas e Gran Canaria, no tomo 1717, livro 0, folhas 85 GC – 33143, representada pelo senhor António Luís Medina Ruiz, solteiro, maior, residente em Las Palmas, portador do Passaporte n.º 42817712 – S;

António Luís Medina Ruiz, solteiro, maior, portador do passaporte n.º 42817712 – S, residente em Las Palmas, de passagem por esta cidade.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes.

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “SUMO SABE – CABO VERDE, LDA”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial de Tira Chapéu, cidade da Praia, ilha Santiago.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

- A fabricação, comercialização e distribuição de sumos e derivados, fresquinhas, granizadas e gelados, assim como a prestação de serviços na área de restauração.

Artigo Quinto

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) encontra-se integralmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- 501 MAC S.L; 198.000\$00, corresponde a 99%;
- António Luís Medina Ruiz; 2.000\$00, corresponde a 1%.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio António Luís Medina Ruiz.

2. A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio-gerente, ou de um procurador.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(329)

Conservatória dos Registos da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 17 de Março do corrente, por Hermenegildo Eurico Delgado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 342/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SOPREST – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS, LIMITADA” celebrada do dia dezassete de Março do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1061.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “SOPREST – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo S. Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é: prestação de serviços técnicos portuários, administração, conservação, desinfestação de silos e actividades afins que forem deliberadas pela assembleia.

Artigo 4º

O capital social é de quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e em espécie e, corresponde à soma de duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos cada, dos sócios Cláudio dos Reis Lopes e Hermenegildo Eurico Delgado, sendo que, cada sócio, realiza, vinte e cinco mil escudos em dinheiro e, duzentos e vinte e cinco mil escudos, em espécie.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele é confiada aos sócios com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. Os sócios podem em Assembleia, designar gerentes, pessoas estranhas à sociedade.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

4. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(330)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 3 de Abril do corrente, por Anselmo Flávio Delgado Fortes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 318/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “FAÍSCA LUMINOTECNIA, LIMITADA” celebrada do dia três de Abril do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classes de São Vicente, matriculada sob o nº1070.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “FAÍSCA LUMINOTECNIA, LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outra localidade, bem como criar delegações, sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é: actividades principais; prestação de serviço de luminotecnia para teatro, dança, musica, cinema, televisão, desfiles de moda e miss; talks shows; iluminação de conferências; montagem de equipamentos de luz.

Artigo 4º

O capital social é de setecentos e cinquenta e cinco mil escudos integralmente subscrito e realizado em espécie e corresponde a soma de três (3) quotas sendo: quatrocentos e seis mil escudos, pertencentes ao sócio César Augusto Andrade Fortes; cento e setenta e cinco mil escudos, pertencentes ao sócio Anselmo Flávio Delgado Fortes; cento e setenta e quatro mil escudos pertencentes ao sócio Edson Fortes Gomes.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em Assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitido entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos á sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, é confiada ao sócio Anselmo Flávio Delgado Fortes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. É expressamente proibida ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os representará a todos com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por convocatórias dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento e reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência, conforme deliberação da Assembleia.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(331)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 7 de Abril do corrente, por João Evangelista Monteiro da Cruz;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 338/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte da escritura de constituição de sociedade, celebrado no dia oito de Fevereiro do corrente ano, exarada a folhas dois a verso do livro de notas número C – vinte e oito do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTO DA EMPRESA COMERCIAL “JOÃO E. M. CRUZ –
MINI MERCADO ARCO ÍRIS, SOCIEDADE UNIPessoAL,
LIMITADA”

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de “JOÃO E. M. CRUZ – MINI MERCADO ARCO ÍRIS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio a retalho de produtos alimentícios e de limpeza, perfumarias, cosméticos e o desenvolvimento de actividades conexas.

2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade económica consentida por lei, por simples deliberação dos seus órgãos sociais competentes.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 1.300.000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em bens móveis, constituindo uma quota pertencente ao sócio único, João Evangelista Monteiro da Cruz, conforme relatório contabilístico em anexo.

Artigo 5º

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe a um gerente.

2. O sócio único fica desde já nomeado gerente.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos a seus fins e objecto social.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatário o sócio único, que procederá à partilha conforme for seu desejo.

Artigo 7º

O ano económico corresponde ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(332)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 20 de Abril do corrente, por Vanda Maria Lima Évora;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 347/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SPORTS CLUB NORTE DE BAÍA, SOCIEDADE UNIPessoAL LIMITADA”, celebrada por contrato particular, registada na conservatória dos Registos da Região de Primeira de São Vicente sob o número 1079.

Pelo presente contrato, é constituída por Ryden James Jones, casado em regime de comunhão geral de bens com Diane Mary Jones, empresário, natural de Swansea, Grã-Bretanha e residente no Norte de Baía das Gatas, Ilha de São Vicente – Cabo Verde, portador do Passaporte nº 303010969, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e três, por UKPA, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “SPORTS CLUB NORTE DE BAÍA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede em Norte de Baía, São Vicente, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercício do desporto, turismo, restauração, residencial importação, exportação, comércio em geral, representação, produção de bens, marketing e actividade afins.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde à quota do único sócio Ryden James Jones.

Artigo 5º

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao único sócio ou quem ele mandar para o efeito, bastando a sua assinatura para a obrigar.

Artigo 6º

(Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja regulado nos presentes estatutos, prevalecerá o que for decidido pelo sócio único e de conformidade com a legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(333)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 24 de Abril do corrente, por Elmidou Lopez;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 354/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “PUBLICV – DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE E DE ANUNCIOS, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA” celebrada no dia vinte e quatro de Abril do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente sob o número 1080.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

E constituída nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas unipessoal, de denominação “PUBLICV – Divulgação de Publicidades e de Anúncios, Sociedade unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto divulgação de publicidades, de anúncios e Turismo. A sociedade poderá, ainda, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado totalmente em equipamentos, é de (200.000\$00) duzentos mil escudos e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio único, Elmidou Lopez.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes.

Artigo 7º

(Administração da Sociedade)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao sócio único, Elmidou Lopez, que fica desde logo nomeado Sócio Gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, negócios junto dos fornecedores e instituições financeiras.

Artigo 8º

(Da dissolução)

Por morte, inabilitação ou interdição do sócio único, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros sobrevivente ou com os representantes dos herdeiros do sócio único.

Artigo 9º

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código de sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 24 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(334)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 25 de Abril do corrente, por Luís Cirilo da Luz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 382/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MICROLUZ – INFORMÁTICA, COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL LIMITADA” celebrada no dia vinte e cinco de Abril do Ano de dois mil e seis na conservatória dos Registos da Região de São Vicente sob o número 1081.

ESTATUTO “MICROLUZ – INFORMÁTICA, COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “MICROLUZ – Informática, Comunicações e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

A firma tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, podendo criar delegações ou outras formas de representação no mesmo Concelho ou outros pontos do Território Nacional.

Artigo 3º

A firma tem por objecto a prestação de Serviços Informática (assistência técnica, formações, consultoria, internet, voip, fax, fotocópia etc.), e comercialização de componentes informáticos.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

Capital Social é de 700.000\$00 (setecentos mil escudos), correspondente à quota única pertencente à Luís Cirilo da Luz, subscrito e realizado conforme lista de bens em anexo.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Luís Cirilo da Luz, com dispensa de caução, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

2. A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

O ano social é o ano civil

Artigo 8º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a gerência determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(335)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 26 de Abril do corrente, por Alcides Alves Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 373/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “PADARIA ALECRIM – INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LIMITADA” celebrada no dia vinte e seis de Abril do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente sob o número 1082.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “PADARIA ALECRIM, INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a indústria de panificação, produtos de confeitaria, confecção e comercialização de pães e seus derivados, assim como a outros que, por simples decisão da assembleia-geral, vierem a ser decididos.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 300.000\$00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

- a) Arlinda Elisa dos Reis Lima – 75.000\$00, correspondente a 25% do capital;
- b) Alcides Alves Lima – 75.000\$00, correspondente a 25% do capital;
- c) Marcelina Antónia Santos Gomes – 75.000\$00, correspondente a 25% do capital; e
- d) Joaquim João Gomes – 75.000\$00, correspondente a 25% do capital.

Artigo 5º

(Aumento de Capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão da sociedade que reserve o direito de preferência.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Administração)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a sócia Arlinda Elisa dos Reis Lima, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

1. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, bastará a assinatura do sócio gerente.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no Artigo 325º do Código Empresarial.

Artigo 9º

(Obrigações)

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10º

(Convocação de assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se a partilha conforme for acordado e for de direito

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(336)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 27 de Abril do corrente, por Carla Oliveira Delgado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 360/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “JARDIM BAMBI – SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA” celebrada no dia vinte e sete de Abril do Ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente sob o número 1083.

Estatuto

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “JARDIM BAMBI – SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem o objecto – Educação pré-escolar.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertence a sócia única Carla Oliveira Delgado.

Artigo 5º

(Aumento Capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

(Suprimentos)

A sócia poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer.

Artigo 7º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a sócia Carla Oliveira Delgado, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente -

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 325º Código Empresarial.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se a partilha conforme for acordado e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(337)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 27 de Abril do corrente, por Leonilda Rocha Semedo Mendes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 376/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade “AROMA’S – COSMÉTICOS E PERFUMARIA, LIMITADA” celebrada no dia dezassete de Abril do ano de dois mil e seis, exarada a folhas 34v do livro nº D/28 na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS
DENOMINADA “AROMA’S – COSMÉTICO
E PERFUMARIA, LDA”**

1. Leonilda Rocha Semedo Mendes, casada em regime de comunhão de adquiridos, Pós-Graduada em Gestão de Empresas, natural de S. Vicente, residente em Ribeira do Julião, NIF: 120676326;
2. Eduardo Manuel Trigueiros Mendes casado em regime de comunhão de adquiridos, Pós-Graduado em Gestão de Empresas, natural de S. Tomé e Príncipe, residente em Ribeira do Julião, NIF: 101828888;

3. Edvaldo Semedo Trigueiros Mendes, menor, natural de São Vicente, residente em Ribeira do Julião;

4. Leonilza Rocha Semedo Mendes, menor, natural de São Vicente, residente em Ribeira do Julião.

Constituem uma sociedade comercial que, em especial, se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A sociedade Comercial por quotas, adopta a denominação de “AROMA’S – COSMÉTICOS E PERFUMARIA, LDA”.

Segunda

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceira

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarta

1. A sociedade tem por objecto o comércio na área dos cosméticos e perfumaria.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Quinta

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Sexta

1. O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e, corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 1.000.000\$00, pertencente à sócia Leonilda Rocha Semedo Mendes;
- b) Uma quota no valor de 1.000.000\$00, pertencente ao sócio Eduardo Manuel Trigueiros Mendes;
- c) Uma quota no valor de 250.000\$00, pertencente ao sócio Edvaldo Semedo Trigueiros Mendes;
- d) Uma quota no valor de 250.000\$00, pertencente à sócia Leonilza Rocha Semedo Mendes.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

Sétima

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Oitava

1. A administração da sociedade, dispensada de caução, cabe a um gerente.

2. Fica desde já, nomeada gerente a sócia, Leonilda Rocha Semedo Mendes.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Leonilda Rocha Semedo Mendes, quando ela estiver a exercer as funções de gerente, ou dela e do gerente quando este for um terceiro.

4. Quando o gerente for um terceiro, a sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Leonilda Rocha Semedo Mendes e do gerente.

Nona

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

Décima

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do Código Empresa Comercial.

Décima Primeira

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

Décima Segunda

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras a favor e de outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Décima Terceira

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas com protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Décima Quarta

O ano económico será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos terá lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décima Quinta

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Décima Sexta

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décima Sétima

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer à decisão judicial, em que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décima Oitava

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(338)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que no dia 27 do mês de Fevereiro do ano 2006, neste Cartório Notarial, à folhas 130 a 131, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 26, foi lavrada uma Escritura de Constituição da “ASSOCIAÇÃO DOS ACADÉMICOS DE RINCÃO”, designada abreviadamente ASACAR, com sede em Rincão – Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo objectivo principal é:

Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude: promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as

entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição: proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude; organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis: editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante: organizar encontros, colóquios, conferências, palestras e seminários: promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social; promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos: apoiar projectos em estudos ou em execução que visem o desenvolvimento da nossa localidade, designadamente na área social, cultural, técnico, desportivo e mobilizando os seus membros e outros meios humanos e materiais possíveis: reforçar o espírito de solidariedade e de entre ajuda, particularmente em relação às camadas mais desfavorecidas e as vítimas de calamidades e lutar pela preservação do ambiente marinho e terrestre.

Conta 981/2006. – (Isento nos termos da Lei referida).

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 3 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(339)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 22 de Março de 2006 pelas Sr^{as} Lilyan Raquel e Leonilda Soares;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 359/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	180\$00
Soma	330\$00
IMP Soma	330\$00
10% CJ	33\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	368\$00

São: (trezentos e setenta e oito escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “L & L – CONSULTEAM, LIMITADA”, Conservatória dos Registos da Região de 2º Classe do Sal sob o nº 1117/06.

Acta Nº 01

Assembleia-geral

“L & L CONSULTEAM, LDA”

Aos dez dias de Março de 2006, pelas 14: 00 horas, reuniu-se na sede social sita na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, em assembleia-geral constitutiva a sociedade “L & L CONSULTEAM, LDA” - sociedade por quotas, Lda, estando presente os seguintes sócios, representando cem por cento do capital social:

– Leonilda Nunes Soares Gomes – casada, de nacionalidade cabo-verdiana, portadora do Bilhete de Identidade

nº 106715, emitido em 17/06/03 em G. Civil de Leiria uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);

- Lilyan Raquel Evora Oliveira, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte nº G183698, emitido em 31 de Agosto de 2003 em G. Civil de Leiria -uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

A assembleia-geral reuniu-se sob a seguinte ordem de trabalho, da qual os sócios foram devidamente notificados:

- Deliberar a constituição da sociedade, com o capital social de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), com sede em Santa Maria, com os demais elementos constitutivos constantes dos estatutos ora aprovados e que farão parte integrante da presente acta.

Não havendo mais nada a tratar a reunião da assembleia-geral foi encerrada as 14:20 horas, que vai devidamente assinada pelos sócios.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS “L & L
CONSULTEAM, LDA”**

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “L & L CONSULTEAM, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo estabelecer filiais ou delegações ou outras formas de representação em outras ilhas ou concelhos, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria, assessoria e auditoria em geral, visando a promoção de organização de empresas e de promoção de investimentos.

2. A sociedade pode desenvolver actividades afins ao seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade e de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).
2. O capital social encontra-se subscrito integralmente pelos sócios e encontra-se realizado em cem por cento em dinheiro, na proporção de cinquenta por cento por cada sócio.
3. O capital social corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- Leonilda Nunes Soares Gomes, casada, de nacionalidade cabo-verdiana, portadora do bilhete de Identidade nº 106715, emitido aos 17 de Junho de 2003 em G. Civil de Leiria uma quota no valor de 250.000.00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- Lilyan Raquel Evora Oliveira, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte nº G183698, emitido aos 31 de Agosto de 2003 em G. Civil de Leiria -uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo 6º

(Gerência da Sociedade)

1. A gerência da sociedade e exercida, com dispensa de caução, pelos dois sócios.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores com poderes específicos para praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos dois gerentes, bastando a assinatura de um deles nos actos de mero expediente.

2. É vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos a sociedade ou que possam prejudicar os objectivos e interesses da sociedade.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação da assembleia-geral tomada por maioria absoluta.

Artigo 9º

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional a sua quota de capital.

Artigo 10º

(Exoneração de sócios)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se no caso de lhe serem exigidas, contra o seu voto, prestações de capital.

2. O direito de exoneração e igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

Artigo 11º

(Participação)

A sociedade pode participar ou subscrever o capital social de outras sociedades, desde que seja deliberada pela assembleia-geral tomada por maioria absoluta.

Artigo 12º

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir os sócios que tiverem sido desonerados da gerência por práticas de actos lesivos aos objectivos ou interesses fundamentais da sociedade ou condenado por crime doloso contra a sociedade.

Artigo 13º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas e livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas em relação aos cônjuges, ascendentes, descendentes e demais não sócios depende do consentimento de outros sócios.
3. O cedente e o cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dividas a data da realização da cessão.

Artigo 14º

(Amortização de Quotas)

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência de sócios, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado no último balanço, caso o mesmo tenha sido aprovado há menos de três meses.

Artigo 15º

(assembleia-geral)

1. Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada por qualquer gerente, por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

2. A deliberação da assembleia-geral e tomada por maioria absoluta.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade só pode dissolver nos casos previstos na lei ou deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito tomada por maioria de dois terços, procedendo-se a partilha conforme o acordado entre os sócios ou o que determinar a lei em vigor.

Artigo 17º

(Balanços e Resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feitos até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia-geral, considerando-se válida a deliberação quando for aprovada por uma maioria absoluta.

Artigo 18º

(Ano Social)

O ano social e o civil.

Artigo 19º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa formar as disposições do Código das Sociedades.

Artigo 20º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 13 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(340)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 13 de Março de 2006, pelo Sr. Francois Guy;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 397/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“ASSOCIAÇÃO BOAVISTA W & W”

Nif nº 128436280

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. Nº 05.13.03.06. FACTO – Registo do Contrato de associação.

FIRMA: “ASSOCIAÇÃO BOA VISTA W & W “

SEDE: Vila de Sal Rei - Ilha da Boa Vista.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

FINS: Reunir todos os amantes das disciplinas aquáticas não motorizadas; Organizações de eventos desportivos; criação de uma escola na disciplina aquática em Boa Vista, nas modalidades de windsurf, surfe vela, e na educação de desportos náuticos; criação e divulgação junto da população, de uma cultura ambiental na defesa dos recursos naturais da Ilha; Criação de uma federação Cabo-verdiana de desportos náuticos.

PATRIMONIO INICIAL: O património inicial da associação é de 5.000\$00 (cinco mil escudos).

VINCULACÃO: A associação fica obrigada em todos os actos, perante terceiros pela assinatura do presidente da Direcção.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(341)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA, P/S, ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que foi feito um averbamento de alteração do objecto social e do capital da sociedade unipessoal por quota denominada “VIAGEM DE SONHO – CABO VERDE TURISMO, LDA” nos seguintes termos:

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de excursões internas;
- b) Organização de eventos de animação cultural e desportiva que promovam a entrada e a mobilidade de turista;
- c) Promoção do país no mercado externo como destino turístico.

2. A sociedade poderá dedicar-se, ainda, a outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal sempre que assim for entendido conveniente pela gerência.

Capital social

O capital social de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) para 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 6 de Abril de 2006. – A Conservadora/Notaria, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(342)

GLOBAL – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos Estatutos, são convocados os Excelentíssimos Accionistas da “GLOBAL – Sociedade de Promoção de Investimentos,

S.A.”, para uma reunião ordinária da assembleia-geral, no próximo dia 31 de Maio de 2006, pelas 10:30 horas, na sua sede na Praia, com a seguinte ordem de trabalho:

- Ponto único – Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas do exercício no ano de 2005.

Mesa da Assembleia-Geral da “GLOBAL – Sociedade de Promoção de Investimentos, S. A.”, na Praia, aos 10 de Maio de 2006. – O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho*.

(343)

○

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO PORTO DA MURDEIRA, S. A.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

A pedido do Conselho de Administração são convocados todos os accionistas da “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO PORTO

DA MURDEIRA, S.A.”, para uma reunião extraordinária da assembleia-geral a ter lugar no próximo dia 2 de Junho de 2006, pelas 10:00 horas, na sede da Delegação da Câmara do Comércio, Industria, Agricultura e Serviços de Barlavento, em Espargos, Ilha do Sal, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar e deliberar sobre a proposta de orçamento para o ano de 2006;
2. Apreciar e deliberar sobre a proposta de remuneração do Administrador Executivo;
3. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de alteração do Conselho de Administração.

No caso de a assembleia-geral não poder reunir-se na data marcada por falta de representação do capital mínimo exigido por lei ou pelos estatutos, fica desde já convocada a reunião da assembleia-geral para o dia 14 de Junho de 2006, no lugar e à data marcada para a primeira convocação.

Mesa da Assembleia-Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto da Murdeira, S. A.”, nos Espargos, aos 26 de Abril de 2006. – O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho*.

(344)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00